# A C Ó R D Ã O

**TC-022224.989.25-1**
(ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6 e TC-013815.989.24-9)
**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.
**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).
**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.
**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.
**Fiscalização atual:** GDF-2.

**TC-022909.989.25-3**
(ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6 e TC-013815.989.24-9)
**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.
**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.
**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiori, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE43-63R2-7X0U-673D

Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).
**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.
**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.
**Fiscalização atual:** GDF-2.

**RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. DESPESAS INDEVIDAS. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DE GESTÃO PARA CONTA CORRENTE DE BANCO NÃO OFICIAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 115 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. AUSÊNCIA DO RESSARCIMENTO PREVISTO NO ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 9656/1998 PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto João Carlos Pietropaolo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE43-63R2-7X0U-673D

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE43-63R2-7X0U-673D